



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 11 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 66 DE 2022, institui no município de Cascavel o Programa de Separação de Resíduos nas Instituições de Ensino de Cascavel.

PROponentes: Vereadores Alécio Espínola/PSC, Cidão da Telepar/PSB e Edson Souza/MDB

RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
29/06/22 às 11:03
Willijon
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do Projeto de Lei n. 66 de 2022, que busca instituir o Programa de Separação de Resíduos nas Instituições de Ensino do Município de Cascavel.

O projeto, que será obrigatório para todas as Instituições de Ensino, tem por objetivo sensibilizar e conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da coleta seletiva e a preservação do Meio Ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, através da coleta seletiva além de promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola, reduzindo a quantidade de resíduos passíveis de reciclagem que é destinado ao aterro sanitário.

Ficará a cargo do Poder Público Municipal, disponibilizar para as instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, os meios necessários para a realização da separação dos resíduos sólidos, instalando coletores com indicativo de local adequado, para papel, plásticos, vidro, metal e materiais orgânicos, enquanto as instituições particulares deverão adequar o ambiente escolar conforme as especificações nos termos desta Lei.

Ressaltam os autores do projeto que somente cerca de 5% dos resíduos produzidos possuem destinação ambientalmente adequada, por isso, para evitar impactos de ordem ambiental e econômica, e a preservação da vida útil do aterro sanitário, faz-se necessário a conscientização ambiental de toda a comunidade escolar do município para o melhorar o processo de coleta.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI N. 66 DE 2022, apresento meu voto para análise e deliberação das vereadoras integrantes desta Comissão, sempre pautado nos aspectos de conveniência, de oportunidade e do interesse público.

Após parecer favorável ao projeto da Comissão de Constituição e Justiça, cabe à esta Comissão de Educação exarar seu parecer sobre o Projeto.

Quanto ao mérito e conveniência social, a Comissão Permanente de Educação, avalia se tal projeto é conveniente e oportuno para educação em Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O PROJETO DE LEI N. 66 DE 2022 vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno. O projeto tecnicamente é viável e apresenta características benéficas à sociedade.

A educação ambiental constitui um valioso instrumento, na medida em que possibilita à população os conhecimentos e as habilidades imprescindíveis para conscientização individual e coletiva, bem como, para tomada de decisão nos diferentes níveis da ação social, frente aos fenômenos socioambientais da atualidade.

Na Constituição Federal de 1988, esta tem importância fortalecida dado o reconhecimento do meio ambiente como um direito fundamental, bem como a incumbência do Poder Público e da sociedade civil organizada na proteção ambiental. Ao mesmo tempo, na Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei n. 6938/81, a educação ambiental é vislumbrada em todos os níveis de ensino e na educação comunitária, no intuito de capacitar a sociedade para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

Dentro dessa perspectiva, a educação ambiental regida em função de uma legislação própria, a Lei n. 9795/99, institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a qual traz orientações específicas sobre este tema, como definições, princípios e objetivos.

No contexto da Secretaria Municipal de Educação, a questão que trata da coleta e destino apropriada dos resíduos, suas aplicações e implicações sociais e ambientais é tratada pela disciplina de Ciências e tem como objetivos:

-construir propostas coletivas para um consumo mais consciente e criar soluções tecnológicas para o descarte adequado e a reutilização ou reciclagem de materiais consumidos na escola e/ou na vida cotidiana;

-reconhecer a importância do saneamento básico: coleta de lixo, tratamento de água, rede coletora e tratamento de esgoto;

-reconhecer ações que possibilitem atender às necessidades atuais da sociedade, sem comprometer o futuro das próximas gerações;

Frente a todos os desafios da coleta seletiva, como instrumento de gestão, há uma série de benefícios associados a reciclagem de materiais e, às vezes, não nos damos conta do impacto que pequenas ações podem ter, como por exemplo, separar corretamente os resíduos e encaminhá-los às cooperativas de reciclagem.

Nesse panorama, a educação ambiental pode ser grande aliada, por meio da sensibilização de toda a comunidade escolar, no comprometimento com o bem-estar coletivo e na busca e incorporação de boas práticas no gerenciamento dos resíduos produzidos nos diversos espaços, destacando a importância e a necessidade da observância desta lei.

Ressalto, porém, que em seu art. 2º, o Projeto de Lei 66 de 2022, gerará despesas ao Poder Público Municipal, com a instalação de coletores nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino e, no art. 4º, o Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com as associações e/ou cooperativas, atividade essa, discricionária somente ao Poder Executivo.

Baseado nessas observações, manifesto-me neste **Parecer, Favorável**, a presente matéria no que toca à conveniência e à oportunidade.

É o meu Voto.


Professor Santello

Vereador/PTB/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, as vereadoras da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se **Favoráveis** à tramitação do Projeto de Lei n. 66, de 2022.

Beth Leal

Vereadora/Republicanos/Secretária

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel 27 de junho de 2022.

Professora Liliam

Vereadora/PT/Membro